

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

**\*Publicação no DODF nº 71, de 13 de abril de 2015**

SISGED /2015

Outorga ao IATE CLUBE BRASÍLIA o direito de uso de recursos hídricos superficiais com a finalidade de desassoreamento no Lago Paranoá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base no inciso II do art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e inciso II do art. 8º e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução/ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006; na Resolução Adasa nº 13, de 26 de agosto de 2011, tendo em vista o que consta do processo nº 197.000.298/2015 resolve:

Art. 1º Outorgar ao IATE CLUBE BRASÍLIA, CPF/CNPJ 00.018.978/0001-80, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos superficiais com a finalidade de desassoreamento e limpeza no Lago Paranoá, conforme dados da tabela abaixo:

Bacia Hidrográfica	UH	Coord. do local da intervenção (UTM)
Lago Paranoá	116	<b>8.253.760 N – 193.853 E</b>
Volume removido de sedimentos m <sup>3</sup> : <b>2.284,2 m<sup>3</sup></b>		
Profundidade média de escavação: <b>1 metro</b>		
Equipamento utilizado: <b>Bomba Goodwin Slurry Submersível</b>		

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do extrato de outorga e pode ser renovada a critério da ADASA.

§ 1º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade, acompanhado da documentação especificada nos formulários da ADASA.

§ 2º Ao término do prazo de outorga, caso não seja renovada, ou por determinação da ADASA, o usuário deverá suspender as obras.

Art. 3º A outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, por prazo determinado, ou revogada, nos casos previstos no art. 29 da Resolução/ADASA nº 350 de 23 de junho de 2006.

Parágrafo único. A suspensão da outorga implica automaticamente a suspensão da obra e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - quando os estudos de planejamento regional do trecho ou unidade de gerenciamento indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

III- dispor os sedimentos removidos em local adequado e na forma da legislação vigente.

Art. 5º Constituem obrigações do Outorgado:

I - cumprir todas as exigências da presente outorga da legislação atual e superveniente que disciplina o uso de recursos hídricos superficiais e responder perante ADASA, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas;

II - executar a obra de forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos superficiais;

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso da água superficial, e pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o Outorgado estará sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 8º A transferência do direito de uso, bem como qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Art. 9º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O Outorgado deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção de licenças ambientais, quando couber, cumprir as exigências nelas contidas e responder pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art.10 O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

**VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**

Diretor Presidente

EXTRATO DE OUTORGA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF	
Em:	Nº:
Seção:	Página: